



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2018 (Do Sr. Davi Marques)

Altera a legislação eleitoral para instituir o voto distrital misto nas eleições proporcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos. 10 e 59 da Lei nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais.

I – As unidades da Federação serão divididas em distritos eleitorais.

a) A divisão terá fins meramente eleitorais.

II – (Revogado)

.....
§ 3º A unidade da federação será dividida em distritos eleitorais em número equivalente à parte inteira da metade do número de cadeiras que possuir.

§ 4º A Justiça Eleitoral deverá publicar os limites dos distritos eleitorais, observados os seguintes critérios:

I – O número de eleitores de cada distrito será equivalente ao número de eleitores da unidade dividido pelo número de distritos, admitida uma diferença de até X%, para mais ou para menos.

II – Os distritos deverão ser limítrofes.

III – A delimitação dos distritos deve, dentro do possível, respeitar os limites das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesorregiões, microrregiões, municípios, e regiões administrativas.

§ 5º O partido que tiver registrado ao menos um candidato à eleição em distrito concorrerá também as vagas a serem alocadas segundo o critério do voto partidário na unidade Federativa em questão.

.....
Art.59.....
.....

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, o eleitor registrará, para cada cargo em disputa:

I- O voto no candidato do respectivo distrito.

II- O voto partidário.

.....
.....”(NR)

Art. 2º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

PARTE QUARTA
DAS ELEIÇÕES
TÍTULO I
DO SISTEMA ELEITORAL

.....
CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL
EM DISTRITOS UNINOMINAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 105-A. Os candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador serão eleitos:

I – pelo voto distrital, considerando-se vencedor o candidato que, no distrito, tenha obtido a maioria dos votos válidos.

II – pelo voto proporcional, de acordo com a



metodologia estabelecida nesse Capítulo

§ 1º Para fins deste Capítulo entende-se por voto partidário o voto dado a partido para determinado cargo na circunscrição eleitoral, na forma do art. 59, §2º, II, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Os candidatos aos distritos poderão compor também a lista ordenada dos partidos.

Seção II **Da Distribuição dos Lugares aos** **Candidatos**

Art. 105-B. Considerados somente os votos partidários, o total de lugares destinado a cada partido será calculado com base no princípio da proporcionalidade.

§ 1º Deduzidos do total de lugares destinados aos representantes eleitos pelos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos apresentados nas listas partidárias, segundo a ordem de votação.”

Art. 3º O *caput* do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art.112**.....
.....

III – o suplente registrado juntamente com o candidato eleito, no caso de vaga preenchida pelo voto distrital.

.....
.....”(NR)

Art. 4. Ficam revogados os arts. 106, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 1965 e os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Projeto baseado nos projetos de lei 9212/2017 do Senador José Serra (PSDB/SP) e 9213/2017 de Eunício de Oliveira (PMDB/CE).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Um dos principais problemas do Brasil atualmente é a crise política que este atravessa. Crise esta que tem diversas origens, sendo uma das mais agudas o problema da representatividade.

O poder Legislativo por excelência é o Poder que representa o povo, seus anseios e que deveria pautar as demandas de seus eleitores.

Contudo, não é o que acontece. Os deputados só têm interesses em pautas que bem entendem por vezes traindo os reais interesses do povo que os elegeu.

Neste cenário em que as pessoas não se sentem representadas por quem deveria as representar ocorrem fenômenos como populismos e messianismos que levam às pessoas a depositarem sua confiança em instituições que não tem o papel de representá-las, as vezes tem o papel de serem contra majoritárias.

Este problema está profundamente vinculado ao nosso sistema eleitoral que considera os Estados como um grande bloco no qual candidatos disputam números altíssimos e dispersos de votos e de grupos eleitorais.

O sistema que temos cria um distanciamento do eleitor com o candidato e privilegia campanhas em cidades grandes em detrimento das menores ou do interior. Além de privilegiar minorias organizadas, como associações de classes, sindicatos e grupos de interesse. Além de permitir que se crie ambientes para conchavos e trocas de cargos por interesses.

A opção a esse sistema mais comum no mundo é a do chamado voto distrital. Este sistema divide áreas eleitorais por eleitores, assim criando um espaço definido de eleitores para se representar e disputar votos. A grande vantagem deste sistema é que permite aos eleitores tem acesso aos representantes eleitos e os mesmos aos seus eleitores além de facilitar formação de maiorias parlamentares mais consistentes.

O problema do sistema de voto distrital reside neste acabar por excluir alguns grupos minoritários em número de votantes que ainda merecem representação.

O sistema aqui proposto é o distrital misto. Este sistema se vale do método de divisão de área por eleitores e de eleição majoritária, que tem todas as vantagens da representatividade, identificação dos eleitores com seus representantes, para alocar metade das cadeiras de algum parlamento, mas também utiliza o voto proporcional para a outra metade. Assim privilegiando também as minorias organizadas a obterem representação no Parlamento.

Este sistema tem as características adequadas para revitalizar a política brasileira permitindo tanto a maior representatividade dos eleitores quanto a permanência de minorias no Legislativo local, regional e nacional.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Davi Marques